



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 90 CERH/PR, de 17 de outubro de 2014

Dispõe sobre a aplicação dos recursos remanescentes do biênio 2013 e 2014 conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 89 CERH/PR, de 19 de maio de 2014, que altera a Resolução nº 79 CERH/PR, de 11 de dezembro de 2012, que aprova o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos referentes ao biênio de 2013 e 2014.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº68 CERH/PR, de 05 de julho de 2011, que estabelece a necessidade de aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, sobre o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR;

Considerando o que dispõe o Plano Estadual de Recursos Hídricos nos Programas F.3 "Mecanismos de Compensação Financeira", C.3 "Estudos para gestão de demandas e aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos" e C.5 "Estudos para gestão, prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos";

Considerando que o art. 3º da Resolução nº 89 CERH/PR, de 19 de maio de 2014, estabelece que o remanescente de R\$ 4.543.132,49 (quatro milhões quinhentos e quarenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), referente ao plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos referentes ao biênio de 2013 e 2014 seja objeto de Resolução do CERH/PR, levando-se em consideração a aplicação do que dispõe a Lei nº 17.134/2012 sobre o BIOCREDITO e a implementação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos,

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação dos recursos remanescentes do biênio 2013 e 2014 deverá ser distribuída da forma abaixo estabelecida:

I - na elaboração de planos de bacia hidrográfica, abaixo relacionados, recursos de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais):

- a) Plano de Bacia dos rios Piquiri e Paraná 2;
- b) Plano da Bacia dos Afluentes do Baixo Iguaçu;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

II – No diagnóstico de bacias de mananciais de abastecimento público, visando a implementação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais em recursos hídricos, recursos de até R\$ 943.132,49 (novecentos e quarenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos);

III - No processo de elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica, bem como na capacitação e realização de eventos relativos ao programa de segurança hídrica, recursos de até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos